



Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno



À Diretoria Geral

Parecer Nº 125/2018-CI/GAB

Processo: 2018/001781898

Assunto: Análise da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2018-GAB.P.

Tratam os autos de procedimento para alteração do Contrato nº 003/2018-GAB.P. e seu Aditivo firmado com a empresa **M. G. S. BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, mediante 1º Termo Aditivo, devido à mudança no CNPJ e endereço do **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM**.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Processo foi devidamente instruído pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Evelyn Cristiani Silva dos Reis, às fls. 02, através do Memorando nº042/2018/DEAD/GAB.P, constando nos autos comprovante de inscrição do novo CNPJ de nº 30.513.019/0001-00 (fls. 03), minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

003/2018-GAB.P. (fls. 15/17), parecer jurídico nº 72/2018 – Assessoria do Gabinete do Prefeito, da lavra das assessoras Stephanie Menezes da Costa e Ana Carolina Falcão que opinam pela alteração de dados, mediante Termo Aditivo e pela aprovação da Minuta, conforme Artigo 38, Parágrafo Único c/c 60 e 61 da Lei 8.666/93 às fls. 18/23.

Constam nos autos, Memorando nº 042/2018/DEAD/GAB.P., de 05 de junho de 2018, exarado pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Evelyn Cristiani Silva dos Reis, que informa da necessidade de alteração do Contrato nº 003/2018-GAB.P. e seus Termos Aditivos, devido a mudança no CNPJ e endereço do Gabinete do Prefeito, com o seguinte teor:

Considerando que o Gabinete do Prefeito do Município de Belém, possui a partir de 22/05/2018, um novo CNPJ de nº 30.513.019/0001-00, para atender a resolução administrativa de nº 03/2017/TCM/PA, de 02 de fevereiro de 2017, na qual o Gabinete do Prefeito teve que desvincular-se do cadastro de BELÉM PREFEITURA/MUNICÍPIO (CNPJ Nº 05.055.009/0001-13).

Considerando a obrigatoriedade da utilização do CNPJ no momento da publicação, registro e disponibilização de contratos e termos aditivos no mural de licitações do TCM/PA;

Considerando que todos os contratos em vigor e seus aditivos em vigor deverão ser aditivados para alterar o nome empresarial, o número da inscrição no CNPJ Matriz e o endereço do Gabinete do Prefeito.

Por fim, considerando que o CONTRATO Nº 003/2018-GAB.P. firmado com a empresa M. G. S. BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS E UTENSÍLIOS encontra-se vigente até 24/04/2019 e necessita ser alterado por meio do competente Termo Aditivo.

Diante do exposto, vimos informar da necessidade de aditar o CONTRATO nº003/2018-GAB.P para inserir as alterações concernentes ao novo nome empresarial (GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM), número do cadastro (30.513.019/0001-00) e novo endereço: Avenida



BELEM

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

26
R

Nazaré, nº361, Bairro Nazaré, CEP: 66.040-141, Belém-Pará.

Cumprе ressaltar que o Art. 60 e 61 da lei nº 8666/93 dispõe sobre lavratura de contratos e seus aditamentos nas repartições públicas, portanto:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

E mais, o Art. 2º da Resolução Administrativa nº 03/2017/TCM/PA, que dispõe:

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 31 de agosto de 2017 para a comprovação, perante este TCM-PA, da existência de CNPJ próprio para todas as unidades gestoras municipais, conforme estabelecido na Resolução Administrativa de nº27/2016/TCM-PA e na Instrução Normativa RFB nº1634, de 06 de maio de 2016.

Deste modo, como devidamente demonstrado no parecer jurídico constante às fls. 18/23 dos autos, o objeto do 1º Termo Aditivo ora em análise enquadra-se perfeitamente nas condições estipuladas nos artigos acima citados, possibilitando o aditamento ao Contrato nº 003/2018-GAB.P.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em tendo sido cumpridas as determinações legais acima mencionadas, havendo nos autos parecer jurídico nº 72/2018 – Assessoria do Gabinete do Prefeito da lavra das assessoras Stephanie Menezes da Costa e Ana Carolina Falcão (fls. 18/23) que opina pela alteração de dados mediante Termo Aditivo e aprovação da Minuta com fulcro no art. 38, Parágrafo Único, c/c 60 e 61 da Lei nº 8.666/93, não vislumbramos impedimentos para a formalização do 1º Termo Aditivo de acordo com a Minuta constante às fls. 15 à 17, estando o processo em análise apto

R



Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno



para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém, 11 de junho de 2018.


Rafaela de Oliveira Carneiro
Coordenadora


Aila Heloisa Baptista dos S. Silva
membro